



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 811/2014

Cria o Sistema Municipal de Cultura de Morro Grande, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interações entre os seus componentes, recursos humanos, financeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Morro Grande e em conformidade com a Constituição de Republica Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Morro Grande, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Morro Grande.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento do ser humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Morro Grande.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 17/11/2014 a 18/12/2014

marilene

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valôrização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Morro Grande e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Morro Grande planejar e implementar políticas públicas para:

I- assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II- universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III- contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV- reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V- combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI- promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII- qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII- democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

XI- estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X- consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI- intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII- contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias a buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente e turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/2014 a 18/12/2014

marcelo

Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos direitos culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão, compondo:
 - a) livre acesso;
 - b) livre difusão;
 - c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da concepção tridimensional da cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da Política Municipal de Cultura.

Seção I

Da dimensão simbólica da cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Morro Grande, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/2014 à 18/12/2014

Marcilio D.

Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da dimensão cidadã da cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas de promoção e proteção das culturas populares e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 13/11/2014 a 18/12/2014

maílis
Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Seção III

Da dimensão econômica da cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura com espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I- sistema de produção materialização em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II- elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III- conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do seu município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Morro Grande deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das definições e dos princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e produção de políticas públicas, bem como de informação e de formação na área cultural, tendo como essência a coordenação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC
De 18/11/2014 à 18/12/2014
mauricio
Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira (União, Estado, Municípios e Distrito Federal) com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I- diversidade das expressões culturais;
- II- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI- complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII- transversalidade das políticas culturais;
- VIII- autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX- transparência e compartilhamento das informações;
- X- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI- descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, no âmbito do Município.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/2014 a 18/12/2014

Manoel D.
Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I- estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos políticos na área cultural;

II- assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III- articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV- promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V- criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;

VI- estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da estrutura

Seção I

Dos componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I- Coordenação:

a) Departamento Municipal de Cultura.

II- Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural.

b) Conferência Municipal de Cultura.

III- Instrumento de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Fundo Municipal de Financiamento da Cultura;

c) Fundo Municipal de Cultura; e,

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC
De 13/11/2014 a 18/12/2014
Maurício D.
Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

d) Outros que venham a ser constituídos conforme regulamento.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Seção II

Da coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 34. O Departamento Municipal de Cultura, criado pela Lei Complementar nº 06/2010, é o órgão superior, subordinado a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art 35. Integram a estrutura do Departamento Municipal de Cultura as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I- Biblioteca Pública Municipal Padre Augustinho Saccon;

II- Casa da Cultura;

III- Outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições do órgão Gestor de Cultura:

I- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas culturais definidas;

II- implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

III- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV- valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V- preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/2014 à 18/12/2014

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

VI- pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII- manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII- promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX- assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X- descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI- estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII- estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII- elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV- captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI- realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII- exercer outras atividades correlatadas com suas atribuições.

Art. 37. Ao Departamento Municipal de Cultura de Morro Grande, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

I- exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

II- promover a integração do Município ao Sistema Municipal de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III- instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e nas suas instâncias setoriais;

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/2014 à 18/12/2014

m. público

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

IV- implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestora Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural e na Comissão Intergestora Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

V- emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VI- colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão;

VIII- subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX- auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especificamente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e,

XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Seção III

Das instâncias de articulação, pactuação e deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura de Morro Grande, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Morro Grande, por meio do Departamento Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I- 06 (seis) membros representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação,

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou Gabinete do Prefeito;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

II- 06 (seis) membros representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) 01 (um) representante da APP (Associação de Pais e Professores);

b) 01 (um) representante dos Artesãos do Município;

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/2014 a 18/12/2014

Manoel D.
Responsável



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

- c) 01 (um) representante dos Músicos e Dança do Município;
- d) 01 (um) representante de Associações Cívicas sem fins lucrativos;
- e) 01 (um) representante da área de Literatura/Biblioteca do Município;
- f) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL).

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá eleger, entre seus membros, o Presidente o Vice-Presidente e o Secretário Geral.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pela seguintes instâncias:

- I- Plenário;
- II- Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;
- III- Colegiados Setoriais;
- IV- Comissões Temáticas;
- V- Grupos de Trabalho;
- VI- Fóruns Setoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I- propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II- estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/2014 a 18/12/2014

marilene

Responsável



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

III- colaborar na implantação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartites e na Comissão Intergestores Bipartite, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselho Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV- aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V- definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI- estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

VII- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII- apoiar a descentralização de programas projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX- contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

X- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI- apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrado pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei nº 9.790/99.

XII- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Morro Grande para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura.

XIII- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV- incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI- delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

XVII- aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura.

XVIII- estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.43. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporários, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura (territoriais e setoriais), para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural do município e propor diretrizes para a formulação de Políticas Públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar e aprovar monções e proposições e avaliar a execução de metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe o Departamento Municipal de Cultura, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo que a data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/2014 a 18/12/2014

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais ou Pré-Conferências.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será no mínimo de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV

Dos instrumentos de gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

- I- Plano Municipal de Cultura;
- II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, de instituições vinculadas e do Conselho Municipal de Política Cultural que, a partir das diretrizes propostas por Fóruns e pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado a Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- diretrizes e prioridades;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- estratégias, metas e ações;
- V- prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e,

IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito de município de Morro Grande que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Morro Grande:

I Orçamento Público do município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual;

II Fundo Municipal de Cultura definido nesta lei;

III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV outros que venham a ser criados.

Subseção III

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 53 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura, vinculado ao Departamento de Cultura de Morro Grande se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/2014 à 18/12/2014

[Assinatura]
Responsável



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Morro Grande e seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultural;

III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento de Cultura de Morro Grande, resultado da venda de ingresso de espetáculo ou outros eventos artísticos e promoções e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidade de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- empréstimo de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XIII- saldos de exercícios anteriores; e

XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Departamento de Cultura de Morro Grande na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

I- não reembolsáveis, na forma do regulamento, para o apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderante por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento de Cultura de Morro Grande definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o §1º deste artigo não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura, ou que esta assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 02 (dois) membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento de Cultura de Morro Grande.

§ 2º Os 02 (dois) Membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve adotar os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas:

- I- avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II- adequação orçamentária;
- III- viabilidade de execução; e,
- IV- capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 63. O Fundo Municipal de Cultura é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 64. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 65. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura para uso como contrapartida de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 66. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a descontração do investimento, devendo ser estabelecido atualmente um percentual mínimo para cada segmento e/ou território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 67. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento de Cultura de Morro Grande e instituições vinculadas, sob vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pelo Departamento de Cultura de Morro Grande.

§ 2º O Departamento de Cultura de Morro Grande acompanhará a conformidade na programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 68. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/2014 a 18/12/2014

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultante de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 69. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 70. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 71. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

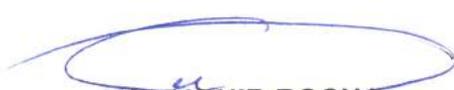
Art. 72. O Município de Morro Grande deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura, por meio da assinatura do termo de adesão voluntária na forma do regulamento.

Art. 73. A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime previsto no artigo 315 do Código Penal.

Art. 74. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 18 de novembro de 2014.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 18/11/2014 a 18/12/2014


Responsável